



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Gerência de Semáforos e Fiscalização Eletrônica
Rua José Bula, 1176, - - Bairro Jardim Internorte, Maringá/PR
CEP 87045-280, Telefone: (44) 3127-6012 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 10/2024 -GSFE/2024 - SECSEMOB

PROCESSO Nº: 01.02.00037403/2024.52

INTERESSADO: Maringá Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ASSUNTO: Instalação de semáforo de pedestre no cruzamento Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti x Rua Maria Lopes, no Parque Residencial Aeroporto

I. RELATÓRIO

A Sr.(a) Vereadora Cristianne Costa Lauer solicita a implantação semáforo de pedestre no cruzamento Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti x Rua Maria Lopes.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A implantação de grupo focal exclusivo para pedestres é condicionada a existência de um estágio exclusivo para pedestres, ou ausência de qualquer movimento conflitante nos demais estágios semaforicos entre veículos e pedestres para realização da travessia. Sendo assim, a programação semaforica é realizada para cada cruzamento em específico conforme as demandas do trânsito para aquele local.

A simples implantação de um estágio semaforico para pedestres no cruzamento apontado acarretaria menor fluidez do tráfego de veículos, aumento de filas e consequentemente congestionamento no cruzamento.

Logo, entendendo que é uma demanda da sociedade, a SEMOB por meio da execução do Plano de Mobilidade Municipal, está estudando, avaliando e modelando o tráfego quanto aos impactos que ocorrerão ao ser implantado o estágio de pedestre nos cruzamentos do Município.

III. CONCLUSÃO

Não há previsão para implantação de semáforos de pedestres no referido local para momento.

Logo, para o momento a SEMOB continuará monitorando o local.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Baraviera Gomes, Gerente de Semáforos e Fiscalização Eletrônica**, em 12/07/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gilberto Purpur, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 12/07/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Auxiliadora Magalhaes Barbosa, Superintendente da Secretaria de Mobilidade Urbana**, em 12/07/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4201245** e o código CRC **C0AF7B9E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 2581/2024 - GAPRE

Maringá, 18 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento 271/2024 (SEI nº 3460634), apresentado pela Vereadora **Cristianne Costa Lauer**, que solicita se há possibilidade de determinar a instalação de semáforo para pedestres na Rua Pioneira Maria Lopes, no cruzamento com o Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti (Contorno Sul), no Parque Residencial Aeroporto, anexamos o Parecer nº 10/2024 -GSFE (SEI nº 4201245) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Semob.

Respeitosamente



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 19/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4233550** e o código CRC **5FF2FF5A**.